

Institui o Comitê Gestor Regional de Gestão de Pessoas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e regulamenta o processo de escolha dos seus membros. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Comitê Regional deverá atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados; CONSIDERANDO que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes nas pessoas, promover meios para motivá-las e comprometê-las e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos deste Regional, RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Comitê Gestor Regional de Gestão de Pessoas, com as atribuições conferidas pela Resolução CNJ nº 240/2016. § 1º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, a contar da publicação da portaria de designação pela Presidência do Tribunal, permitida uma única recondução a ser autorizada pelo Tribunal Pleno. § 2º Em caráter excepcional, os primeiros membros eleitos do Comitê Gestor Regional de Gestão de Pessoas terão mandato até o final da gestão administrativa do Biênio 2017-2019, podendo ser reconduzidos na forma do parágrafo anterior. Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição: I - 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal Pleno; II - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal Pleno, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; III - 2 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir da lista de inscrição; IV - 1 (um) servidor indicado pelo Tribunal Pleno; V - 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal Pleno, a partir da lista de inscritos aberta a todos os interessados; VI - 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores, a partir da lista de inscrição. § 1º O Comitê será coordenado por magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes. § 2º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê. § 3º Caso não haja inscritos, a escolha dos membros, a que aludem os incisos II e V, será realizada pelo Tribunal Pleno. § 4º Fica assegurada a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto, sendo designados mediante portaria da Presidência do Tribunal. Art. 3º O Comitê poderá requisitar todas as informações necessárias ao adequado cumprimento de suas atribuições, podendo ser designada equipe de apoio às suas atividades. Art. 4º A escolha dos membros obedecerá ao regulamento anexo e sua composição será consolidada mediante portaria da Presidência do Tribunal. Art. 5º As atividades do Comitê serão exercidas pelos magistrados e servidores sem prejuízo das funções que ora ocupam. Art. 6º Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 7º Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Recife, 05 de fevereiro de 2018. IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES. Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região